

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº135/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITUBA, E A EMPRESA
PEDRO I BATISTA DA SILVA,
NA FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para “**Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para Manutenção da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA**” que entre si firmam de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada na Avenida 15 de Agosto, nº. 169, Bairro Centro, Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr^a. ELIENE NUNES DE OLIVEIRA*, Prefeita Municipal, portador do RG: 2396253 SSP/PA. e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada à Avenida Rotary, nº. 181, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PEDRO I BATISTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.835.918/0001-72 estabelecida a Trav. Treze de Maio nº 570, CEP: 68.180.635, Itaituba-Pa, neste ato representada pelo Sr. Pedro Ilson Batista da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.079156 PC/PA e do CPF nº. 206.478.752-68 residente e domiciliada à Trav. Treze de Maio nº 570, CEP: 68.180.635, Itaituba-Pa, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 013/2015, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **Aquisição de Material de Limpeza e higiene para Manutenção da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA**”.

1.1. Os produtos deverão:

- a) Encontrar-se dentro do prazo de validade para consumo.
- b) Possuir rotulagem, em conformidade com a legislação em vigor.
- c) Possuir qualidade físico-química e sanitária.

1.3. Os quantitativos acima estabelecidos foram estimados para consumo de 12 (doze) meses, todavia fica desde já a **CONTRATADA** ciente de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento de que houve descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 013/2015, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 23/02/2015.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela CONTRATANTE, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

3.1.1. A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 05 (cinco) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal – DICOM, cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo deste contrato.

3.2. No caso de entrega de produto vencido, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtde	Vlr Unitario	Vlr Total
3	Álcool etílico hidratado líquido mínimo de 92,8% INPM com 500ml	Frasco	28318	4,45	126.015,10
8	Balde de plástico sem aro com capacidade para 100lt com tampa	Unidade	384	84,00	32.256,00
16	Cesto telado p/ lixo c/ cap. p/ 10LT de plástico resistente	Unidade	4705	7,25	34.111,25
18	Copo descartável 180ml pct c/ 100und	Pacote	57300	4,28	245.244,00
19	Copo descartável 50ml pct c/ 100und	Pacote	57300	2,50	143.250,00
22	Desinfetante líquido - Frasco com 500 ml	Frasco	33280	4,68	155.750,40
33	Esponja de aço pct c/ 8 unidades	Pacote	8430	2,80	23.604,00
49	Pano de chão 100% algodão 44x70cm sem acabamento	Unidade	10780	5,85	63.063,00
55	Rodo Borracha dupla 40cm c/ cabo de 1,20m comprimento	Unidade	1390	15,00	20.850,00
56	Rodo p/ piso com 02 (duas) borrachas de 30cm - cabo em madeira, comprimento de base 600mm e cabo c/ 1,20m. A borracha deve ultrapassar a base em no mínimo em 25mm.	Unidade	1385	14,00	19.390,00
59	Sabonete em barra embalagem com 90g	Barra	7720	1,95	15.054,00
63	Saco incolor para acondicionamento de resíduos domiciliares em geral, c/ cap. para 30kg pacote com 100und	KG	3970	24,10	95.677,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

70	Vassoura cerda curtas de polietileno, c/ bases fixas das cerdas, c/ cabo rosqueava de madeira dimensões min. de 27x5cm	Unidade	1210	11,20	13.552,00
71	Vassoura de cipó com cerdas longas, cabo de madeira de 1,2 cm de comprimento	Unidade	1435	12,50	17.937,50
72	Vassoura de pêlo natural em polietileno com cabo de 27x5cm	Unidade	2035	12,00	24.420,00
73	Vassoura de teto com cabo em madeira c/ no mínimo 3 metros	Unidade	530	35,00	18.550,00
74	Vassourão de Nylon para gari, base retangular, cabo em madeira comprimento 1100mm, variação dimensional de +/- 5%	Unidade	600	48,00	28.800,00
VALOR TOTAL					1.077.524,25

4.1.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.077.524,25** (Um Milhão e setenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2015, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Órgão: 09 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.1005.2.029 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.365.0450.2.054 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.0401.2.040 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.0401.2.050 – Formação Continuada de Professores

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 1516 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0016.2.121 – Atendimento Especializado para Crianças e Adolescentes em situação de abuso – PSE-PFMC-PAEFI

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.243.0131.2.125 – Manutenção do Programa PETI-JORNADA-PSE-CREAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.243.0131.2.126 – Gestão do Programa de Atendimento a Criança de 0 a 6 anos PBVII

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.243.0131.2.127 – Gestão e Atendimento do Programa Projovem Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.243.0312.2.128 – Gestão do Programa de Inclusão Produtiva – CRAS e BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0002.2.129 – Manutenção de Outros Programas de Combate a Pobreza

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0002.2.130 – Apoio à situação de vulnerabilidade temporária (Benefícios eventuais)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0002.2.133 – Implant. de Unid. de Atendimento à mulher vítima de violência e apoio à convênios

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0002.2.136 – Manutenção da Casa de Passagem

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0002.2.137 – Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0312.2.140 – Programa de Atenção à Família – CRAS – FAIF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.243.0011.2.146 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.243.0011.2.147 – Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.128.0002.2.113 – Capacitação de Recursos Humanos (PAIF, PAEFI, PBF e FMAS)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.122.0002.2.116 – Manutenção de Conv. c/ entidades filantrópicas de atendimento à criança e ao adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.241.0012.2.118 – Amparo ao Idoso Abrigado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.243.0131.2.124 – Atendimento ao Adolescente Aprendiz

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.244.0002.2.134 – Manutenção do CRAS Volante

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0136.2.138 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.122.0002.2.115 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0002.2.142 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0002.2.143 – Ações Socioeducativas de Apoio a Família
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0011.2.145 – Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0002.2.144 – Funcionamento do Conselho do Direito da Criança e do Adolescente
– CDCA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 0202 – Gabinete do Prefeito

04.122.0036.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.122.0036.2.003 – Manutenção da Residência Oficial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

26.125.1013.2.006 – Manutenção da Coord. de Trânsito de Itaituba

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Administração

04.121.0031.2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.123.0041.2.020- Coordenadoria Municipal de Tributos

26.781.1013.2.018 – Manutenção do Aeroporto Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 1314 – Secretaria Municipal de Agricultura

20.122.0037.2.090 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Unidade Orçamentária: 1213 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

04.122.0037.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

15.452.0007.2.086 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 1415 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

04.122.0037.2.103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 18 – Secretaria Municipal Desenv. Econ. Turismo e Mineração.

Unidade Orçamentária: 1818 – Secretaria Municipal Desenv. Econ. Turismo e Mineração.

04.122.0037.2.014 – Sec. Mun. Desenv. Econ. Turismo e Mineração.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1011 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.1004.2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.125.1004.2.060 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0200.2.062 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0200.2.068 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.302.0210.2.074 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.302.0210.2.075 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.305.0235.2.082 – Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde – PFVPS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

6.2 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Pregão Presencial provêm de programas e Contrapartida Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Itaituba (PA), 27 de Fevereiro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITUBA
Eliene Nunes de Oliveira
Prefeita Municipal
CONTRATANTE**

**PEDRO I BATISTA DA SILVA
Pedro Ilson Batista da Silva
Representante legal**